



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 25 - DE 11 DE JUNHO DE 1971

EMENTA:- Disciplina a matrícula de alunos oriundos do curso seriado, no Segundo Ciclo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de junho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os alunos oriundos dos cursos seriados que, na forma da alínea b) do art. 1º da Resolução nº 12, de 9 de fevereiro de 1971, deste Conselho, tendo se matriculado no Primeiro Ciclo, nêle venham a obter aprovação, fica assegurada a matrícula no Segundo Ciclo, no curso para o qual tenha realizado Concurso Vestibular, independentemente de vaga.

Art. 2º - Aos alunos de que trata a presente Resolução não se aplica o disposto na Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971, deste Conselho, na parte relativa ao Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pará,  
em 11 de junho de 1971.

Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO  
Vice-Reitor, em exercício